



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

EDITAL Nº 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

PREÂMBULO

***PREGÃO ELETRÔNICO – SRP EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS – ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 393, de 07 de agosto de 2025 sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, na cidade de Coronel Macedo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (**Sistema de Registro de Preços**) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2026 as 09h00min horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 as 08h 30min horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 as 8h35min horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/07/2026 as 09h00min horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 180 – Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:30h. às 17:00h., ou pelo telefone: 14 3767.8211/8211, ou ainda, através do e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Macedo** e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelmacedo.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

O **PREGOEIRO** deste Pregão é **FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA** conforme Portaria 393 de 07 de agosto de 2025.

1. OBJETO:

1.1. Do Objeto: “Aquisição parcelada de materiais de artesanato e insumos artísticos diversos”, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar).

Item	Descrição/Especificação do objeto	Unde	Qtide	Valor Unit	Valor Total
01	Adesivo cola instantâneo alta viscosidade - artesanato, n°. 03 com 10 unidades de 20g cada	Caixa	30	R\$91,68	R\$2.750,50
02	Agulha de mão para costura , aço niquelado, n° 06 – envelope com 20 unidades	Pacote	10	R\$7,05	R\$70,53
03	Agulha Mágica – para ponto russo, 1,2 mm – cabo plástico e ponta de metal – acompanha 2 passadores de linha para agulha mágica	Und	45	R\$33,21	R\$1.494,28
04	Agulha Máquina de Costura , cabo grosso – 90/14 envelope com 10 unidades	Envelope	09	R\$36,67	R\$330,02
05	Agulha Máquina de Costura , cabo grosso – 90/11 envelope com 10 unidades	Envelope	06	R\$35,92	R\$215,52
06	Agulhas para Barbante em alumínio, cabo emborrachado n° 03mm	Unidade	50	R\$8,03	R\$401,35
07	Agulha para barbante em alumínio soft cabo emborrachado n° 04	Unidade	40	R\$7,19	R\$287,53
08	Agulha para barbantes em alumínio soft cabo emborrachado n° 3,5	Unidade	40	R\$7,19	R\$287,53
09	Agulhas para crochê em alumínio soft cabo emborrachado n° 02	Unidade	35	R\$8,18	R\$286,39
10	Agulhas para linha Crochê em alumínio niquelado gancho vascular n° 4 e ponta 1,25mm	Unidade	35	R\$7,56	R\$264,69
11	Agulhas sem ponta , comprimento 4,05 cm, aço inoxidável n°22 – envelopes com 10 unidades	Envelope	09	R\$34,79	R\$313
12	Alicate de bico longo (06 polegadas) aço carbono durável com abas protetoras em borracha antes deslizante	Unidade	35	R\$34,72	R\$1.215,15
13	Alicate de bico reto liso HK 503 a base de aço e carbono corpo emborrachado	Unidade	35	R\$43,38	R\$1.518,63
14	Alicate vazador com 06 bicos diferentes (3mm, 3.5mm, 4mm, 4.5mm, 5mm e 5.5mm) metalizado n°09 furos para couros, borrachas, PVC e chinelos.	Unidade	23	R\$60,11	R\$1.382,63
15	Arame recozido galvanizados liso n°18 –com espessura de 1,24 mm	Metros	20	R\$13,64	R\$272,70
16	Argila Fria: Massa para cerâmica fria branca, 100% sintética em embalagens de 500g. Produto maleável, não racha e seca ao ar, sendo atóxico	Unidade	60	R\$36,53	R\$2.191,80
17	Argolas Acrílicas - 100mm -várias cores	Unidade	100	R\$3,01	R\$300,58
18	Argolas Acrílicas - 75mm -várias cores	Unidade	100	R\$1,53	R\$152,92
19	Argolas Acrílicas - 7mm -várias cores	Unidade	100	R\$2,62	R\$261,79



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

20	Argolas Acrílicas - externo -200mm - interno 175 mm - espessura - 12 mm - várias cores	Unidades	100	R\$8,85	R\$884,92
21	Argolas Acrílicas – 25mm – várias cores	Unidade	100	R\$1,14	R\$113,91
22	Argolas Acrílicas 30mm -várias cores	Unidades	100	R\$0,57	R\$57,33
23	Argolas Acrílicas -50mm -várias cores	Unidade	100	R\$1,59	R\$159,15
24	Argolas Acrílicas várias cores tamanhas 65mm diâmetro e externo 75mm	Unidade	100	R\$2,11	R\$210,94
25	Argolas para chaveiro com correntes - pacotes com 1.000 unidades	Pacote	05	R\$151,57	R\$757,83
26	Balões para decoração redondo nº9 Neon com cores sortidas pacotes com 50 unidades cores	Pacote	250	R\$16,59	R\$4.147,42
27	Barbante para artesanato, fio nº6: Composição de no mínimo 85% de algodão, resultante de um processo de produção sustentável. Sendo 6 unidades de cada uma das seguintes cores: vermelho, amarelo, azul marinho, marrom, pink, bege, azul royal, verde, laranja, preto e natural. Fornecido em novelos/cones de peso a ser definido no momento da compra 600g.	Unidade	120	R\$29,11	R\$3.493,60
28	Base Glicerizada branca para sabonete Artesanal - sua formula contém glicerina vegetal USP. Hipoalergênico adequado para bebês e pele sensível - embalagem de 1kg	Kg	40	R\$48,32	R\$1.932,80
29	Betume liquido da Judéia contendo 100 ml	Unidade	40	R\$16,77	R\$670,85
30	Bisnagas de pasta metálica ouro, prata e cobre- contendo 20 ml	Unidade	38	R\$46,94	R\$1.783,86
31	Bola de Isopor maciça- 20mm, pct com 100 unidades Bola de Isopor maciça- 50mm, pct com 100 unidades	Pacote	06	R\$25,45	R\$152,68
32	Bola de Isopor maciça- 30mm, pct com 100 unidades	Pacote	06	R\$28,08	R\$168,46
33	Bola de Isopor maciça- 40mm, pct com 100 unidades	Pacote	06	R\$40,77	R\$244,64
34	Bola de Isopor maciça- 50mm, pct com 100 unidades	Pacote	06	R\$57,23	R\$343,36
35	Bordado Inglês cores variadas - 5cm x 13,70m	Pacote	03	R\$22,71	R\$68,12
36	Bordado passa fita cores variadas - 02cm x 10 mts cada pacote	Pacote	03	R\$19,74	R\$59,23
37	Bordado passa fita falso cores variadas – 16mm com 10mts cada pacote	Pacote	03	R\$14,85	R\$44,55
38	Botões decorativos – pct com 100 unidades -tamanhos de 12 a 24	Pacote	06	R\$70,15	R\$420,91
39	Botões decorativos para patchwork vecele especial sortido nº 08: – cores e modelos variados pacotes com 16 unidades. Cada kit contendo 8 estampas e cores diferentes uma da outra	Pacotes	20	R\$21,46	R\$429,13
40	Caixa de presente elegante de Kraft com janela transparente redonda ou quadrada - design quadrado - medindo 9x7x3	Unidade	400	R\$3,86	R\$1.542,67
41	Caixas MDF - tamanho 18x18x6x0,6 mm	Unidade	200	R\$20,85	R\$4.170,87
42	Caixas MDF - tamanho 20x15x10x0,6mm	Unidade	200	R\$18,61	R\$3.721,59
43	Caixas MDF - tamanho 20x20x10x0,6mm	Unidade	200	R\$21,12	R\$4.223,14
44	Caixas MDF - tamanho 20x20x15x0,6mm	Unidade	200	R\$16,53	R\$3.305,80
45	Caixas MDF - tamanho 20x20x6x0,6 mm	Unidade	200	R\$18,11	R\$3.622,57
46	Caixas MDF - tamanho 30x20x5x0,6mm	Unidade	200	R\$23,54	R\$4.707,04
47	Caixas MDF cru sem pintura tamanho 15x15x5x0,6mm	Unidade	200	R\$16,26	R\$3.251,94
48	Caixas MDF cru sem pintura , empilhável - tamanho 12 x12 x 5 x 0,6mm	Unidade	200	R\$7,78	R\$1.555,94
49	Chaveiro acrílico de fotos com encaixe e visor, 3X4 caixa contendo 25 unidades	Pacote	06	R\$45,47	R\$272,80



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

50	Chinelos de borracha com talas em borrachas já colocadas, palmilha em borrachas, confortável e ideal para o uso do dia a dia, várias cores a escolher e tamanhos do 35 a 42 - de boa qualidade	Par	200	R\$22,17	R\$4.434,52
51	Clareador Incolor para pintura em tecido – 37 ml – cx com 12 unidades	Caixa	10	R\$46,20	R\$461,99
52	Cola Gel para Decupagem – 6 unidades de 60g cada. - Produto de pH neutro, livre de ácido, solúvel em água e de secagem transparente. Possui fácil remoção/limpeza, não adere aos dedos, é não tóxico e indicado para trabalhos artesanais e de decupagem, proporcionando praticidade e segurança no manuseio	Caixa	48	R\$62,18	R\$2.984,43
53	Cola Pano Bond – 37g com bico aplicador. Adesivo específico para fixação de tecido sobre tecido, ideal para tecidos de algodão. Proporciona colagem resistente, prática e de fácil aplicação, graças ao bico aplicador que garante precisão no uso	Unidade	20	R\$8,04	R\$160,72
54	Cola para Isopor – 90g. Indicada para uso artesanal e artístico, com fácil lavagem. Produto atóxico, à base de PVA em solução alcoólica, desenvolvido especialmente para colagem em isopor, garantindo praticidade e segurança no manuseio	Unidade	60	R\$11,47	R\$688,03
55	Cola Permanente para Tecido – 37g (1,30 oz) - Produto à base de resina acrílica em emulsão, solúvel em água e pronto para uso. Indicada para fixação permanente em tecidos. Embalagem: caixa com 12 unidades de 37g cada	Caixa	15	R\$92,56	R\$1.388,45
56	Corante para sabonete aromatizante 10 ml cada - cores diversas	Unidade	40	R\$7,72	R\$308,97
57	Cortador de EVA tamanho extra grande 76mm modelos (coração, estrela. Círculo, flor, folha, borboleta etc.	Unidade	25	R\$145,38	R\$3.634,59
58	Cortador de EVA tamanho grande 50mm modelos (coração, estrela. Círculo, flor, folha, borboleta, etc.	Unidade	25	R\$83,65	R\$2.091,19
59	Cortador de EVA tamanho médio 35mm modelos (coração, estrela. Círculo, flor, folha, borboleta, etc.	Unidade	25	R\$62,12	R\$1.552,98
60	Diluyente Eco baixo odor para tinta a óleo - contém 100mls - caixa com 3 unidades	Caixa	15	R\$40,05	R\$600,72
61	Essência para sabonete aromática - fragrâncias diversas - 10 ml cada	Unidade	45	R\$29,37	R\$1.321,71
62	Feltro Estampado de 1mm de espessura, cores diversas -com 1,40mts largura.	Metro	45	R\$34,18	R\$1.538,08
63	Feltro liso de 1mm de espessura cores diversas - com 1,40mts largura	Metro	45	R\$17,99	R\$809,66
64	Fio de Sisal para artesanato 2,7mm rolo 350m várias cores	Rolo	17	R\$84,09	R\$1.429,47
65	Fio de sisal para artesanato 2mm de espessura natural com fio de ouro rolo com 01kg	Rolo	16	R\$63,40	R\$1.014,48
66	Fio de sisal para artesanato 2mm de espessura natural com fio de prata rolo com 01kg	Rolo	16	R\$63,40	R\$1.014,48
67	Fio de sisal para artesanato 2mm de espessura rolo com 01kg várias cores.	Rolo	14	R\$91,45	R\$1.280,27
68	Fita cetim medindo 0,5 mm x10m cores variadas	Unidade	90	R\$3,74	R\$336,65
69	Fita cetim medindo 10 mm x10m cores variadas	Unidade	90	R\$4,29	R\$386,15
70	Fita de cetim medindo 22 mmx10 m cores variadas	Unidade	90	R\$6,54	R\$588,22
71	Fita de cetim medindo 38 mmx10 m cores variadas	Unidade	90	R\$10,17	R\$915,28
72	Fitas florais – verde e marrom – rolo 12m	Unidade	130	R\$10,87	R\$1.413,39



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

73	Folhas de Lixa de parede nº100- pacote com 25 unid.	Pacote	17	R\$44,76	R\$760,96
74	Folhas de Papel para Decupagem (decorativo) diversas estampas medindo 49x34,3cm	Unidades	145	R\$11,50	R\$1.667,51
75	Formas de Silicone para sabonete artesanal com cavidades (formatos diversos) medidas mínimas 5x5cm	Unidade	50	R\$60,38	R\$3.019,16
76	Giz Pastel Oleoso longo - 12 cores	Caixa	20	R\$30,29	R\$605,84
77	Giz Pastel Seco longo - 12 cores	Caixa	20	R\$40,49	R\$809,88
78	Goma Laca incolor para artesanato, usado para selar, fixar e dar brilho - contém 100ml	Unidade	60	R\$30,90	R\$1.854,20
79	Grampeador profissional de tapeceiro em aço	Unidade	14	R\$87,51	R\$1.225,07
80	Guardanapo tipo papel para decupagem- pte contendo 2 unidades 33x33cm, um lado – diversas cores	Pacote	185	R\$5,05	R\$934,37
81	Imãs natural, largura espessura 2mm	Metro	50	R\$7,28	R\$364,03
82	Isqueiro a gás (butano), descartável, não recarregável. Capacidade para, no mínimo, 3.000 (três mil) acendimentos. Corpo em material plástico translúcido (permitindo a visualização do nível de gás). Deve possuir selo de conformidade do INMETRO	Unidade	32	R\$6,38	R\$204,25
83	Kit com verniz vidro Crystal (acabamento com aspecto de vidro) contendo 02 unidades	Kit	85	R\$36,51	R\$3.103,55
84	Kit para craquelado Colorido - Verniz base + craquelador - contendo 02 frascos com 100 ml cada	Kit	40	R\$81,93	R\$3.277,03
85	Kit para craquelado incolor ou transparente- Verniz base + craquelador – contendo 02 frascos com 100ml cada	Kit	40	R\$75,47	R\$3.018,84
86	Kits de Tecido Tricoline 100% algodão, contendo 8 retalhos medindo 25X45 cm de largura para bordar patchwork, Kits com estampas infantis, florais, cozinha, xadrez, poá, e Kits com variadas cores lisas	Kit	75	R\$45,51	R\$3.413,50
87	Lã seda- Toque macio, 50% acrílico e 30% lã com 100g pacotes com 05 unidades	Pacote	85	R\$103,80	R\$8.822,75
88	Lantejola metalizada 10mm, embalagem contendo 500gr - cores variadas	Pacote	14	R\$134,45	R\$1.882,35
89	Lantejola metalizada 6 mm, embalagem contendo 500gr - cores variadas	Pacote	14	R\$134,45	R\$1.882,35
90	Lantejola metalizada 8 mm, embalagem contendo 500gr - cores variadas	Pacote	14	R\$134,45	R\$1.882,35
91	Lantejola metalizada em rolos com 50mts nº06	Rolo	14	R\$54,23	R\$759,27
92	Lantejola metalizada em rolos com 50mts nº08	Rolo	14	R\$65,06	R\$910,80
93	Lantejola metalizada em rolos com 50mts nº10	Rolo	14	R\$67,63	R\$946,78
94	Linha de seda para crochê 500m cores diversas, grossa 100% polipropileno 376 Tex, medindo 500m	Unidade	52	R\$18,34	R\$953,49
95	Linha nylon para pesca nº30 – rolo 100mts	Unidade	23	R\$11,48	R\$264,12
96	Linha para bordar patchwork (pesponto) diversas cores, com 30m, tex, 100% poliéster	Unidade	60	R\$5,89	R\$353,41
97	Linha para crochê 100% algodão mercerizado, cores firmes, diversas cores, rolo medindo 500m	Unidade	110	R\$30,80	R\$3.388,30
98	Linha para crochê fina de algodão 1.000 metros Cores diversas	Unidade	20	R\$23,27	R\$465,37
99	Linhas para costura 120 – diversas cores – Cone 1.500 jardas	Unidade	45	R\$6,29	R\$283,15
100	Manta comum (sem cola) para artesanato composição fibra 100% poliéster gramatura 60 com 1,40mts largura	Metro	30	R\$29,87	R\$896,07



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

101	Marcadores para tecido – diversas cores contendo 12 unidades, não tóxica	Caixa	26	R\$69,10	R\$1.796,55
102	Massa pronta para modelagem natural em biscuit de ótima qualidade, pigmentar com tinta de tecido ou tinta óleo, composição química: cola branca a base de PVA, amido de milho, vaselina e conservantes natural– pacote 1kg	Pacote	60	R\$36,92	R\$2.215,05
103	Mini pompom 2 cm para artesanato - pacote com 200 unidades e cores a escolher	Pacote	20	R\$43,57	R\$871,48
104	Moldes de Silicone para Biscuit – diversas cores e formatos e tamanhos mínimos de 7x7cm	Unidade	55	R\$33,00	R\$1.814,78
105	Ninho Sisal rustico , para ser usado como decoração com 20cm de diâmetro e 5cm de altura	Unidade	50	R\$39,59	R\$1.979,38
106	Novelo de Linha para crochê – diversas cores, 100% algodão mercerizado, contendo 125 metros cada unidade nº8/2	Unidade	95	R\$10,87	R\$1.032,46
107	Novelos de Barbante nº06 – cor CRU, com 610 metros, cores firmes, algodão 85%, outras fibras 15%	Unidade	40	R\$26,44	R\$1.057,68
108	Novelos de Barbante nº08 – cor diversas cores, com 450m, cores firmes, algodão 85%, outras fibras 15%	Unidade	10	R\$29,69	R\$296,89
109	Novelos de lã tipo pompom , médio Poa 100% poliéster, cores firmes– pacotes contendo 06 unidades com 100gr e 42m	Pacote	77	R\$154,50	R\$11.896,53
110	Olhos de plástico para artesanato - tamanho número 10 - pcte com 100 unidades	Pacote	09	R\$9,01	R\$81,12
111	Olhos de plástico para artesanato - tamanho número 3 - pcte com 100 unidades	Pacote	09	R\$8,11	R\$72,96
112	Olhos de plástico para artesanato - tamanho número 6 - pcte com 100 unidades	Pacote	09	R\$9,29	R\$83,65
113	Palito para sorvete ponta arredonda - pacote com 50 unidades	Pacote	95	R\$6,89	R\$654,36
114	Pano de Prato embainhado e pintado ou estampado para crochê medindo 49cm X 77cm 100% algodão	Unidade	190	R\$11,18	R\$2.123,52
115	Pano de prato para artesanato: Pano 100% algodão na cor branca. As peças possuem metragem padrão de 45cm x 70cm ou 45cm x 75cm e acabamento com barra para pintura, crochê e bordado	Unidade	195	R\$15,85	R\$3.090,00
116	Papel para decupagem - 46,03cm x 62,3cm – 180g/m	Unidade	115	R\$36,01	R\$4.140,77
117	Papel para decupagem - 49cm X 34,03cm 70g/m	Unidade	115	R\$25,46	R\$2.927,66
118	Papel para decupagem - 50cm x 70cm	Unidade	115	R\$14,78	R\$1.699,53
119	Papel para decupagem, dupla face - 30,05cm X 30,05 – 180g/m	Unidade	15	R\$10,02	R\$150,29
120	Papel termocolante para Patchwork de boa qualidade, entretela colante dupla face utilizado em trabalhos de aplique 100% poliéster e 0, 90cm de altura	Metro	100	R\$29,66	R\$2.966,47
121	Papel tipo Panamá – pcte com 10 unidades, tamanho A4	Pacote	10	R\$45,63	R\$456,29
122	Pincel artístico chato nº 18. Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes	Unidade	95	R\$9,20	R\$873,68
123	Pincel artístico chato nº 20. Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As	Unidade	95	R\$10,13	R\$962,23



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes.				
124	Pincel artístico chato nº 20 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes	Unidade	95	R\$10,13	R\$926,23
125	Pincel artístico chato nº 24 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes.	Unidade	95	R\$17,21	R\$1.634,63
126	Pincel artístico chato nº10 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes	Unidade	95	R\$5,43	R\$516,17
127	Pincel artístico chato nº12 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes.	Unidade	95	R\$6,33	R\$601,35
128	Pincel Artístico chato nº16 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes.	Unidade	95	R\$8,42	R\$800,22
129	Pincel artístico chato nº8 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes.	Unidade	95	R\$4,81	R\$457,27
130	Pincel artístico chato, nº 14 - Cerdas naturais (pelo de porco) ou sintéticas de alta qualidade (nylon/taklon), flexíveis e com boa capacidade de retenção de tinta. As cerdas devem ser firmemente presas, sem soltar durante o uso. Cabo longo, fabricado em madeira tratada e envernizada, para proteção contra umidade e solventes	Unidade	95	R\$6,56	R\$622,88
131	Pincel artístico redondo nº 04 Possui Filamento, Cabo Curto e Virola Em Alumínio	Unidade	60	R\$5,26	R\$315,40
132	Pincel artístico redondo nº 06 Possui Filamento, Cabo Curto e Virola Em Alumínio.	Unidade	40	R\$6,78	R\$271,07
133	Pincel artístico redondo nº02 Possui Filamento, Cabo Curto e Virola Em Alumínio	Unidade	40	R\$5,17	R\$206,67
134	Pincel brocha para pintar tecido nº 0 - Ponta: Cerda gris importada. Cabo: curto/madeira natural - virola: alumínio. Formato: redondo	Unidade	40	R\$7,02	R\$280,91



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

135	Pincel brocha para pintar tecido nº 2 - Cabo: curto, natural; Composição: cerdas; Formato: broxinha, redondo; Ideal para: estamparia, estêncil; Indicação de tintas: acrílica, PVA, tinta para tecido; Virola: alumínio.	Unidade	40	R\$8,94	R\$357,69
136	Pincel de espuma tipo batedor nº 2: medindo 2 cm de espuma; Cabo curto, fabricado em madeira tratada e envernizada ou polipropileno (PP), com formato ergonômico. Ponta de espuma de poliéster de alta densidade, com células finas e uniformes, que não se desfaçam com o uso. Ideal para aplicação de tinta por batidas (técnica de pouncing/estêncil).	Unidade	50	R\$7,96	R\$39800
137	Pincel de espuma tipo batedor nº 3: medindo 3 cm de espuma; Cabo curto, fabricado em madeira tratada e envernizada ou polipropileno (PP), com formato ergonômico. Ponta de espuma de poliéster de alta densidade, com células finas e uniformes, que não se desfaçam com o uso. Ideal para aplicação de tinta por batidas (técnica de pouncing/estêncil)	Unidade	90	R\$8,65	R\$778,20
138	Pincel de espuma tipo batedor nº 4: medindo 4 cm de espuma; Cabo curto, fabricado em madeira tratada e envernizada ou polipropileno (PP), com formato ergonômico. Ponta de espuma de poliéster de alta densidade, com células finas e uniformes, que não se desfaçam com o uso. Ideal para aplicação de tinta por batidas (técnica de pouncing/estêncil).	Unidade	32	R\$7,96	R\$254,72
139	Pincel tipo filete para contorno nº0 - referência 308	Unidade	40	R\$15,08	R\$603,03
140	Pincel Trincha angular especial para recorte 2 polegadas para pintura com cabo longo 30cm comprimento e 05 cm de largura	Unidade	50	R\$34,51	R\$1.725,66
141	Porta bandeja em MDF cru 30x19cmx0,6mm	Unidade	230	R\$29,65	R\$6.820,36
142	Porta- guardanapo em MDF cru 14x14cm x 0,6mm	Unidade	180	R\$27,42	R\$4.936,09
143	Porta Papel Higiénico em MDF cru 14x14cmx0,6mm	Unidade	180	R\$48,73	R\$8.771,13
144	Porta- retrato em MDF cru 20x15cm x 0,6mm	Unidade	230	R\$14,31	R\$3.290,73
145	Porta talher em MDF 25x15x25	Unidade	180	R\$34,24	R\$6.163,11
146	Porta-chaves MDF 10x4x0,6mm	Unidade	220	R\$7,27	R\$1.598,67
147	Porta-lápis em MDF cru 15x7cm x0,6mm	Unidade	280	R\$16,93	R\$4.739,18
148	Primer para metais - a base de água com 100ml (3.38FL.OZ), proteção contra corrosão textura lisa excelente aderência, resina acrílica , pigmentos anticorrosivos base solvente pacotes com 3 unidades	Pacote	32	R\$71,56	R\$2.289,83
149	Resina antiderrapante para tapeçaria. Embalagem 500ml	Unidade	10	R\$73,76	R\$737,64
150	Rolinho para pintura/espuma de poliéster medindo 10cm	Unidade	60	R\$9,41	R\$564,60
151	Rolinho para pintura/espuma de poliéster medindo 5cm	Unidade	60	R\$6,77	R\$406,13
152	Sacos Alvejados branco para artesanato de boa qualidade 100% algodão medindo 50cm x 80cm	Unidade	930	R\$7,81	R\$7.260,11
153	Saquinho de Organza para embalagem 20x30 cm com fita de cetim para amarrar - Pcte de 50 unidades	Pacote	22	R\$114,90	R\$2.527,86
154	Saquinho de Organza para embalagens 9x12 cm com fita de cetim para amarrar – Pcte com 50 unidades	Pacote	22	R\$53,32	R\$1.173,01
155	Solvente para artesanato líquido contendo 100ml	Unidade	40	R\$23,47	R\$938,97
156	Stencil para pintura em tecido (diversas figuras) tamanho grande 30x	Unidade	31	R\$13,77	R\$426,87



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

157	Stencil para pintura em tecido (diversas figuras) tamanho médio 20x14	Unidade	31	R\$12,89	R\$399,49
158	Stencil para pintura em tecido (diversas figuras) tamanho pequeno 14x9	Unidade	31	R\$10,79	R\$334,59
159	Suportes / gancho com mola para pratos, tamanho 23 decorativos pendurar em parede	Unidade	110	R\$19,05	R\$2.095,48
160	Suportes para pratos decorados de mesa em material acrílico transparente com 10 cm	Unidade	110	R\$9,38	R\$1.031,39
161	Suportes para pratos decorados de mesa em material acrílico transparente com 14 cm	Unidade	110	R\$11,84	R\$1.302,38
162	Suportes para pratos decorados de mesa em material acrílico transparente com 17 cm	Unidade	110	R\$14,16	R\$1.557,20
163	Tabuas (suporte) para pintura em tecido 30 x 40cm	Unidade	50	R\$41,42	R\$2.071,13
164	Tear de madeira maciça com pregos para cachecol 43 x 07,05 cm	Unidade	56	R\$98,23	R\$5.500,78
165	Tecido de algodão para bordar vagonite – cor branca – com 1,40 metros de largura	Metro	50	R\$42,89	R\$2.144,58
166	Tecido Juta Trama fechada - largura 1 metros	Metro	65	R\$28,49	R\$1.851,80
167	Tela para pintura em tecido 25x25cm - Fabricadas com tecido de algodão ou linho de alta qualidade, recebem um tratamento com gesso acrílico (gesso prime) que as torna resistentes à umidade e mofo. A tela é esticada e grampeada em um chassi de madeira de pinus, pronta para uso com tintas acrílicas, a óleo e guache	Unidade	100	R\$11,70	R\$1.169,69
168	Tela para pintura em tecido 30x30cm. Fabricadas com tecido de algodão ou linho de alta qualidade, recebem um tratamento com gesso acrílico (gesso prime) que as torna resistentes à umidade e mofo. A tela é esticada e grampeada em um chassi de madeira de pinus, pronta para uso com tintas acrílicas, a óleo e guache.	Unidade	150	R\$16,25	R\$2.437,76
169	Tinta Acrílica fosca super cobertura mate, resina acrílica, aditivos, super capa, super cover age, secagem rápida e solúvel, em água diversas cores – pote 250ml	Unidade	200	R\$31,18	R\$6.235,64
170	Tinta acripuff para tecido – 35 ml (1.18fl.OZ) – cx contendo 06 unidades – diversas cores, expansível, solúvel em água, não tóxica pronta para o uso	Caixa	23	R\$54,26	R\$1.248,00
171	Tinta craquelex fosca pronta para o uso, solúvel em água, diversas cores – caixa com 12 potes de 37ml contendo 12 cores diferentes	Caixa	35	R\$112,25	R\$3.928,78
172	Tinta relevo transparente – 35ml. Produto brilhante, de secagem transparente, ideal para dar dimensão e brilho em trabalhos artesanais e artísticos. Solúvel em água, não tóxico e pronto para uso. Embalagem: caixa com 6 unidades de 35ml cada	Caixa	24	R\$59,79	R\$1.435,05
173	Tinta facial com glitter, antialérgica, caixa com 06 unidades de 15ml cada	Pacote	45	R\$39,14	R\$1.761,22
174	Tinta facial cremosa com caixa com 10 unidades de 15 ml cada	Caixa	45	R\$28,21	R\$1.269,57
175	Tinta para Artesanato PVA Cintilante – 100ml. Tinta não tóxica, solúvel em água e pronta para uso, indicada para trabalhos artesanais. Proporciona acabamento cintilante com secagem rápida. Embalagem: pacote com 3 unidades de 100ml cada	Pacote	95	R\$56,33	R\$5.350,90



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

176	Tinta para Tecido – Caixa com 12 cores (37ml cada). Tinta não tóxica, pronta para uso, composta por resina de emulsão acrílica, água, pigmentos, solventes, aditivos e conservantes. Indicada para trabalhos artesanais e artísticos em tecido. Disponível em cores variadas	Caixa	53	R\$57,63	R\$3.054,33
177	Tinta Spray Metálica – 400ml. Composta por pigmentos metálicos, proporciona efeito metalizado em superfícies diversas. Possui secagem rápida e está disponível em várias cores. Embalagem: frasco spray com 400ml.	Unidade	155	R\$30,61	R\$4.745,11
178	Tintas Dimensional Acqua relevo 3D Collor 35ml várias cores	Unidade	05	R\$49,21	R\$46,03
179	Tintas Dimensional brilhante relevo 35 ml várias cores	Unidade	05	R\$8,94	R\$44,72
180	Tintas Dimensional metálico relevo 3D Collor 35ml várias cores	Unidade	05	R\$8,46	R\$42,30
181	Vasos pequenos de madeira em MDF cru 15x15x12cm	Unidade	130	R\$9,17	R\$1.191,74
182	Velcro dupla face adesivo 38mm Macho e Fêmea (par) - Rolo com 25 mts- Branco	Par	13	R\$358,42	R\$4.659,42
183	Verniz acrílico brilhante Cristal, bi -componente desenvolvido para proporcionar acabamento com aspecto de cristal, formando uma camada de alta resistência, excelente brilho e transparência, composição A: resina epóxi, composição B: poliamidas contendo 2 frascos, composição A 70g(2.46 Oz.), composição B 31.5g (1.11oz) peso líquido total de 100 ml	Caixa	58	R\$36,25	R\$2.102,52
184	Verniz Fixador Brilhante em Spray – 300ml. Verniz acrílico, em spray, com acabamento brilhante, contendo filtro U.V. e fungicida, ideal para proteção e durabilidade de superfícies e trabalhos artísticos. Embalagem: frasco spray com 300ml	Unidade	R\$68	R\$57,67	R\$3.921,70
185	Verniz Geral Brilhante – 500ml. Produto com acabamento brilhante, de secagem rápida, que proporciona impermeabilização, ótima transparência, alta aderência, durabilidade, bom rendimento e brilho intenso. Embalagem: pote com 500ml.	Unidade	25	R\$71,82	R\$1.795,38

1.2. Prazo de vigência da ata de registro e índice de reajuste: o prazo de vigência das atas será de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

1.3. A aquisição será feita de forma parcelada, com pedidos parciais dos quantitativos durante a vigência da ata, sob o critério de **menor preço por item.**

1.4. O valor estimado para a contratação do objeto do presente Pregão é de **R\$311.939,31 (trezentos e onze mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).**

Obs: Como nenhum dos itens ultrapassa o valor estimado de **R\$ 80.000,00 (parâmetro dado pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006)**, a presente contratação se dará exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006 em sua totalidade.

1.5. A empresa contratada deverá fazer a entrega dos resultados após sua conclusão.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

1.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação – Bloco de Finan. da Proteção Social Básica

Funcional Programática – 08.244.0005.2.020

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 208 – Recursos Próprios

Código de Aplicação – 01.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

Ficha: – 209 – Recurso Estadual

Código de Aplicação – 02.500.0030 – Social – PSB – Proteção Social Básica Estadual

Ficha: 210 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.500.0030 – Social – PSB – Proteção Social Básica Federal

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade

Ação – Manutenção do Fundo de Solidariedade

Funcional Programática: 04.122.0002.2.012

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 26 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.04.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Ação: Bloco Atenção Básica

Função Programática: 10.301.0012.2.045

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 141 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

Ficha: 142 – Recurso Estadual

Código de Aplicação – 2.300.0032 – Saúde – Atenção Básica Estadual

Ficha: 143 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.800.0006 – Emenda Parlamentar – Incremento Temporário dos Serviços de APS

Ação Estratégia Saúde da Família - ESF

Função Programática: 10.301.0012.2.047

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 159 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

Ação: Bloco Vigilância em Saúde

Função Programática: 10.304.0013.2.043

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 197 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.303.0001 – Vigilância em Saúde – Despesas diversas

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

2.1. Prazo e o local de realização dos serviços: A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o envio da nota de empenho.

2.2. Local de entrega do produto: Almoxarifado Central, situado no endereço Rua Antônio Tonon, nº 641, centro, neste município, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 16h.

2.3. Regras para recebimento provisório e definitivo:

2.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

2.3.2. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.3.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; c.6) As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO;

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/> contato telefônico (41)3097-4600.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. O cadastro no BLL poderá ser iniciado no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.10. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.11. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.11.1. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item **3.11.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.11.2** e **3.11.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. (DECLARAÇÃO) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. (DECLARAÇÃO) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. (DECLARAÇÃO) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5 (DECLARAÇÃO) Podendo usar a declaração conjunta, incluir ou excluir a que lhe cabe.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. (DECLARAÇÃO) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O valor unitário, o valor unitário não poderá ultrapassar o valor máximo orçado pela administração.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada Item

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2. empresas brasileiras;

6.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. *O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*

6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consultas realizadas pela administração e documentos de habilitação anexados na plataforma.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a empresa deverá comprovar sua exequibilidade.

8.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global/lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Jurídica;

II - Fiscal, social e trabalhista;

III - Econômico-financeira.

IV - Técnica;

Obs.: será verificado se o licitante apresentou as **DECLARAÇÕES** de que atendam aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa;

c. Referentemente ao registro da empresa, alternativamente:

c.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

c.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 66 da Lei nº 14.133/21.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.** Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo:
 - b.1.** Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - b.2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
 - b.3.** Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d.** Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs; e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).
- e.** Prova de Regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União)

9.3. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** Certidão negativa de falência, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data do certame.

9.4. REGULARIDADE PARA LICITAR

- a.** Certidão Negativa Correccional atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.
- b.** Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.

9.5. TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.
- b.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
 - b.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital.
 - b.2.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos **APÓS SOLICITAÇÃO** do pregoeiro.
 - b.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - b.4.** Conforme: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

d. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f. Os serviços que compõe o objeto deste pregão serão de entrega imediata e haverá o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

g. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

g.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pelo Pregoeiro.

h. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

i. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único);

j. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

j.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

k. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

k.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

k.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

l. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

l.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

l.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

m. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

n. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.13.1**.

o. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

p. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

q. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DAS AMOSTRAS

Haverá solicitação de amostras para alguns itens:

10.1. Requisitos Técnicos dos Materiais: Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho necessários para assegurar a finalidade das oficinas e cursos da Administração. Além das especificações constantes na tabela do Item I, os insumos devem observar:

- **Têxteis (Barbantes, Linhas e Tecidos):** Devem apresentar fibras íntegras, sem falhas na trama ou manchas de urdidura. Os fios de algodão devem possuir torção uniforme para evitar desfiamento excessivo durante o manuseio artístico.
- **Insumos Químicos (Tintas, Vernizes e Solventes):** Devem ser entregues em embalagens originais, lacradas, com identificação clara de lote e validade, possuindo homogeneidade que permita a aplicação sem grumos.
- **Chinelos e Emborrachados:** Devem possuir densidade que garanta o conforto e a durabilidade, com acabamento das talas isento de rebarbas que possam causar ferimentos aos usuários.
- **Panos e Sacos Alvejados:** Devem possuir alto poder de absorção e brancura uniforme, com bainhas devidamente arrematadas para evitar o desfiamento após a primeira lavagem.

10.2. Haverá solicitação de amostras para os itens abaixo:

- **Item 27** - Barbante para artesanato, fio nº6 600g
- **Item 30** - Betume líquido da Judéia contendo 100 ml
- **Item 31** - Bisnagas de pasta metálica ouro, prata e cobre contendo 20 ml
- **Item 51** - Chinelos de borracha com talas em borrachas



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- **Item 52** - Clareador Incolor para pintura em tecido – 37 ml
- **Item 87** - KITS de Tecido Tricolore 100% algodão, contendo 8 retalhos medindo 25X45
- **Item 98** - Linha para crochê 100% algodão mercerizado 500m
- **Item 99** - Linha para crochê fina de algodão 1000 metros
- **Item 107** - Novelo de Linha para crochê 100% algodão 125m
- **Item 115** - Pano de Prato embainhado e pintado ou estampado para crochê medindo 49cm X 77cm 100% algodão
- **Item 116** - Pano de prato para artesanato, 100% algodão, 45cm x 70cm ou 45cm x 75cm
- **Item 152** - Sacos Alvejados branco para artesanato de boa qualidade 100% algodão medindo 50cm X 80cm
- **Item 169** - Termolina Leitosa – 100ml
- **Item 170** - Tinta Acrílica fosca 250ml
- **Item 176** - Tinta para Artesanato PVA Cintilante 100ml
- **Item 177** - Tinta para Tecido 37ml IV.4 Procedimento de apresentação e Análise

10.3. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE

10.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra identificada e acompanhada com a ficha técnica ou declaração com informações sobre as descrições técnicas do produto, bem como dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo, seguindo o mesmo padrão do especificado neste instrumento, devidamente identificada com o número do pregão, o CNPJ e o nome ou razão social da Licitante.

10.3.2. O prazo para envio das amostras será de 05 (cinco) dias úteis e começará a contar a partir do dia útil subsequente ao certame.

10.3.3. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais (quando aplicável) ou em quantidade/formato que permita a análise (ex: um segmento do TNT estampado), devidamente identificadas com o número do item correspondente e os dados do licitante.

10.3.4. Vencido o prazo de entrega da amostra, não serão permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.3.5. A amostra deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 11:30h e 13h às 16:30h.

10.3.6. A amostra deverá ser identificada com o número do item, descrição resumida do material, nome e CNPJ da empresa e número da licitação:

Dados da empresa:

Item	Descrição do Produto	Marca

10.3.7. O recebimento da amostra será efetuado pelo Departamento, mediante Termo de Recebimento de Amostra.

10.3.8. Caso a licitante provisoriamente vencedora não apresente a amostra no prazo estipulado para todos os itens, será desclassificada do certame e será convocada a próxima colocada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3.9. A Empresa que apresentar o produto que não condiz com a Descrição deste Edital, ou que não seja aceita pela Comissão de Avaliação, será imediatamente desclassificada, devendo ser convocada a próxima colocada para a apresentação dos itens, e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.3.10. A apresentação da amostra falsificada, ou ainda deteriorada e apresentada como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.

10.3.12. A comissão designada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para efetuar a análise, a contar do dia útil subsequente à entrega da amostra.

10.4. RESULTADO DA ANÁLISE

10.4.1. A não apresentação das amostras no prazo estipulado implicará na desclassificação da proposta do licitante para o item correspondente.

10.4.2. A reprovação das amostras, por não atenderem às especificações técnicas exigidas, também implicará na desclassificação da proposta do licitante para o item correspondente

10.4.3. Em caso de desclassificação do primeiro colocado (para um dos itens listados no **10.2**) pela não apresentação ou reprovação das amostras, a Administração convocará o próximo licitante na ordem de classificação para o respectivo item, para apresentar suas amostras, repetindo-se o procedimento descrito nos itens anteriores, e assim sucessivamente, até que uma amostra seja aprovada ou se esgotem os licitantes para aquele item.

10.4.4. As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração até o recebimento definitivo dos primeiros lotes do material contratado, para fins comparativos. As amostras reprovadas ficarão à disposição do licitante para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação do resultado, sendo descartadas após esse período.

10.5. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

Serão verificados os seguintes aspectos, conforme a natureza de cada item:

1. Fios, Barbantes e Linhas (Itens 27, 98, 99 e 107)

- **Torção e Resistência:** Verificação da integridade do fio sob tensão manual, observando se ocorre desfiamento excessivo ou ruptura fácil.
- **Uniformidade:** Ausência de irregularidades acentuadas na espessura (carços ou afinamentos) e de emendas grosseiras ao longo do novelo ou cone.
- **Composição:** Conferência da rotulagem para garantir o mínimo de 85% de algodão para barbantes e 100% de algodão mercerizado para as linhas de crochê.

2. Tintas, Pastas e Insumos Líquidos (Itens 30, 31, 52, 169, 170, 176 e 177)

- **Homogeneidade:** A tinta ou verniz deve apresentar-se homogêneo após agitação, sem a presença de grumos, separação excessiva de fases ou ressecamento.
- **Poder de Cobertura e Rendimento:** Avaliação visual da opacidade (para tintas foscas e PVA) e da intensidade do brilho ou efeito metálico (para tintas cintilantes e pastas metálicas) após aplicação de camada única em superfície de teste.
- **Secagem e Odor:** Observação do tempo de secagem ao toque e verificação se o produto exala odores químicos fortes que possam ser prejudiciais em ambientes de oficina terapêutica.

3. Têxteis e Panos (Itens 87, 115, 116 e 152)

- **Qualidade da Trama:** O tecido deve ser 100% algodão, apresentando toque macio, brancura uniforme (no caso dos alvejados) e ausência de manchas ou falhas no tecido (fios puxados).
- **Acabamento e Bainhas:** Verificação se as bainhas estão devidamente costuradas, sem fios soltos e com arremate que impeça o desfiamento do material.
- **Dimensões:** Conferência das medidas reais da peça (ex: 45cm x 75cm para panos de prato) frente às especificações do edital.

4. Chinelos de Borracha (Item 51)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- **Densidade e Conforto:** Avaliação da maciez do solado, garantindo que a borracha não seja excessivamente rígida nem excessivamente porosa.
- **Fixação e Acabamento das Talas:** Verificação do encaixe das tiras no solado e ausência de rebarbas de borracha nas hastes que possam causar desconforto ou ferimentos ao usuário.

11. DA ATA DE REGISTRO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro será, preferencialmente, assinado por meio de assinatura digital.

11.4. Serão formalizados tantas Atas de Registro que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

11.5. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O contrato será, preferencialmente, assinado por meio de assinatura digital.

12.4. Serão formalizados tantos contratos que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

12.5. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.coronelmacedo.sp.gov.br**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

14.2.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.2.6.3. Fraudar a licitação

14.2.6.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.6.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.6.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.6.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.6.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.2.6.4.5. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013**.

14.3. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.2.1 e 13.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.5.2. Para as infrações previstas nos itens **13.2.6.2, 13.2.6.3, 13.2.6.4, 13.2.6.4.4 e 13.2.6.4.5** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1, 13.2 e 13.2.6** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.2.6.2, 14.2.6.3, 14.2.6.4, 14.2.6.4.4 e 14.2.6.4.5**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.2.6, 14.2.**



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

e **14.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.2.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.**

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolizar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e anexado na plataforma que conduzira o processo.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br e pela plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/>

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE – (ARTIGO 92 – V e VI)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO e nem garantia contratual.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A(o) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:

19.1. Período do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

20. DA GESTÃO DA ATA

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:
Gestor: **Diego Felipe Corrêa dos Santos** lotado no cargo de Coordenador de Planejamento



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.
Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste na ata de registro de preços.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

- a.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- o.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p.** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- q.** O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

21. ADESÃO À ATA E CANCELAMENTO DE ITEM

- a.** Informa-se que não será admitida a adesão de outros órgãos ao presente registro de preços
- b.** Na hipótese de o fornecedor vencedor solicitar o cancelamento de algum item da Ata durante a sua vigência, deverá ser seguido o seguinte procedimento:
- 1º** - A empresa deverá protocolizar o requerimento de cancelamento de Contrato/Ata/Grupo de Itens/Item junto ao Departamento responsável, detalhando as informações do número do procedimento administrativo que a originou (Processo Licitatório, Contrato ou Ata de Registro de Preço), manifestar os motivos e razões pela solicitação do cancelamento, acompanhado dos documentos que comprovem o fato superveniente;
- 2º** - Ocorrerá a análise pelo Gestor da Secretaria demandante do Contrato/Ata/Grupo de Itens/Item;
- 3º** - Ocorrerá a análise do requerimento pelo Departamento de Compras e Licitações;
- 4º** - Ocorrerá a análise e parecer do Departamento Jurídico sobre o requerimento;
- 5º** - Será elaborada a decisão administrativa. O procedimento terá o prazo máximo de conclusão de até 30 dias.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação, implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/> e cadastradas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coronelmacedo.sp.gov.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – TERMO DE ADESAO BLL

ANEXO VI – CUSTO DE UTILIZAÇÃO BLL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VIII - CADTCESP

Coronel Macedo, 11 de junho de 2026.

Juliana Cristina Silva

Coordenadora do Centro de Convivência da Assistência Social

Diana Rodrigues

Coordenadora Fundo Social de Solidariedade

Rafael Lima Carvalho

Agente de Gestão

Diego Garcia Batista

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS – ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Gobbo, nº 580, Centro, neste Município de Coronel Macedo, tem como e-mail: drogarianino@hotmail.com telefone: 14 99838-8935, RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02 e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na..... – na cidade de /, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.....,, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 60/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: “**Aquisição Parcelada de Materiais de Artesanato e insumos artístico diversos**”, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento a solicitação dos Departamentos da Saúde, Departamento da Assistência Social e Departamento do Fundo Social de Solidariedade, que fazem parte do Termo de Referência e do Edital nº 18/2026 e Pregão Eletrônico nº 16/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

.....

2.2. O valor total da contratação é de **R\$......** (.....).

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e o local de realização dos serviços: A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após envio da nota de empenho, no Almoarifado Central, situado no endereço Rua



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Antônio Tonon, nº 641 – Centro, neste município, nos horários de 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas

3.3. Regras para recebimento provisório e definitivo:

3.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

3.3.2. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.3.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.6. As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações deste termo de referência;

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

4.4. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

4.10. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do serviço trazidas no Termo de referência e/ou edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

4.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.12. Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

5.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

5.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS;

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, de ---/---/---- até ---/---/-----, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

7.1.2. Na formalização da Ata de Registro ou Nota de Empenho, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou optará pela formalização de contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 7.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **ou no aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela.

7.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

7.3.2.2. Mantiverem sua proposta original, desde que respeitando o limite do Edital.

7.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.4. O registro a que se refere o **item 7.3.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. A Convocação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 7.3.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

7.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme Artigo 84 do Decreto Municipal 129/2023.

7.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no **item 7.8**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **7.3.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas respeitando o valor estimado no edital; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão (gestor da Ata) ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Gestor da Ata convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gestor da Ata comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.** sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 9.3.2.**

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4.** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 9.2.** o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata, quando o fornecedor:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, 76 e 77 do decreto 129/2023; ou; ou
- 10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho setor requisitante ou gestor da Ata, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1.** Por razão de interesse público;
- 10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

Gestor: **Diego Felipe Corrêa dos Santos** lotado no cargo de Coordenador de Planejamento.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste na ata de registro de preços.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS

- a.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- d.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p.** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- q.** O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

12. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 12.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DA ATA DE REGISTRO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O pagamento será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal referente, sendo ela mensal.

13.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário ou transferência em conta.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação serão custeados

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação – Bloco de Finan. da Proteção Social Básica

Funcional Programática – 08.244.0005.2.020

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 208 – Recursos Próprios

Código de Aplicação – 01.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

Ficha: – 209 – Recurso Estadual

Código de Aplicação – 02.500.0030 – Social – PSB – Proteção Social Básica Estadual

Ficha: 210 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.500.0030 – Social – PSB – Proteção Social Básica Federal

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade

Ação – Manutenção do Fundo de Solidariedade

Funcional Programática: 04.122.0002.2.012

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 26 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.04.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Ação: Bloco Atenção Básica

Função Programática: 10.301.0012.2.045

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 141 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

Ficha: 142 – Recurso Estadual

Código de Aplicação – 2.300.0032 – Saúde – Atenção Básica Estadual

Ficha: 143 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.800.0006 – Emenda Parlamentar – Incremento Temporário dos Serviços de APS

Ação Estratégia Saúde da Família - ESF

Função Programática: 10.301.0012.2.047

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 159 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

Ação: Bloco Vigilância em Saúde

Função Programática: 10.304.0013.2.043

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 197 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.303.0001 – Vigilância em Saúde – Despesas diversas

15. ADESÃO À ATA E CANCELAMENTO DE ITEM

15.1. Informa-se que não será admitida a adesão de outros órgãos ao presente registro de preços.

15.2. Na hipótese de o fornecedor vencedor solicitar o cancelamento de algum item da Ata durante a sua vigência, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

1º - A empresa deverá protocolizar o requerimento de cancelamento de Contrato/Ata/Grupo de Itens/Item junto ao Departamento responsável, detalhando as informações do número do procedimento administrativo que a originou (Processo Licitatório, Contrato ou Ata de Registro de Preço), manifestar os motivos e razões pela solicitação do cancelamento, acompanhado dos documentos que comprovem o fato superveniente;

2º - Ocorrerá a análise pelo Gestor da Secretaria demandante do Contrato/Ata/Grupo de Itens/Item;

3º - Ocorrerá a análise do requerimento pelo Departamento de Compras e Licitações;

4º - Ocorrerá a análise e parecer do Departamento Jurídico sobre o requerimento;

5º - Será elaborada a decisão administrativa. O procedimento terá o prazo máximo de conclusão de até 30 dias.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos serviços/produtos de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, observando as condições contratuais acordadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

16.2. O pagamento será realizado até 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela mensal.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data e Assinaturas

Coronel Macedo, .. de de 2026

Contratante
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Contratada

.....

Ordenadora de Despesas
Bruna Aparecida Dias Branco
Superintendente da Política Municipal da Saúde Pública

Gestor da Ata de Registro

.....

Fiscal da Ata de Registro

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 60/2026

Pregão Eletrônico nº 16 /2026

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Gobbo, nº 580, Centro, neste Município de Coronel Macedo, tem como e-mail: drogarianino@hotmail.com telefone: 14 99838-8935, RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02 e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na..... – na cidade de /, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.....,, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 60/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Aquisição Parcelada de Materiais de Artesanato e insumos artístico diversos**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXXX**.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **9.9.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.3. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

12.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

12.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

12.3.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

12.3.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.

2.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
PREGAO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente PREGAO acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente licitação tem por objeto: “**Aquisição Parcelada de Materiais de Artesanato e insumos artístico diversos**” conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
------	----------------------	-----	----------------	-------

VALOR TOTAL: R\$(POR EXTENSO)

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

OBSERVAR A IN RFB 2145/2023 QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA OS MUNICÍPIOS, E IN RFB 1234/2012 E AS ALIQUOTAS DESTACADAS EM SEU ANEXO I, DEVEDO NA EMISSÃO DAS NOTAS INFORMAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A ALÍQUOTA O VALOR DA RETENÇÃO E O VALOR LÍQUIDO A PAGAR. EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, ISENTAS E IMUNES OBSERVAR ARTIGO 4º INRFB 1234/2012.

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016](#)).

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016](#)).

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015](#))



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO VI (BLL)

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO VII (BLL)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO VIII DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N°, sediada no seguinte endereço....., na cidade de, DECLARO:

- I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. **Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.**
- IV. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VIII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99
ANEXO VIII

CERTIFICADO CADTCESP
ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” (CERTIFICADO) emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

***O cadastro é realizado pelo site <https://sso.tce.sp.gov.br/> onde o responsável pela empresa que irá assinar o contrato se cadastra no site do tribunal de contas do Estado de São Paulo, após o cadastramento é gerado um certificado e este certificado deverá ser enviado ao departamento de licitação até o momento da assinatura do contrato.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROSANA VAZ DOS SANTOS**, CPF **[REDACTED]**, atesto que na data de **01/04/2025 às 14:33:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rosana@coronelmacedo.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

10E90F01C5B8A29E4F800E9FA07627EE7529FE51FE31520A9E589C95F49B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

53721ae8-aa8a-49c7-993d-34423a25d347

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

